

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA.

C.N.P.J - 09.094.300/0001-51

ENDEREÇO - RUA FREDERICO SIMÕES, Nº125, EDF. LIZ EMPRESARIAL SALA 401 – CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA USO DE LICENÇA PARA SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, COM O INTUITO DE OFERECER AOS ASSINANTES ACESSO A INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA TRIBUTAÇÃO DE SEUS CONTRATOS, ABORDANDO OS PRINCIPAIS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES NA FONTE (INSS, IRRF,CSLL, PIS/ PASEP, COFINS E ISS).

VALOR - TOTAL ANUAL R\$ 38.376,00 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

PROCESSO Nº 562/2025

**LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº002/2025,
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **013/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA**, estabelecida na Rua Frederico Simões, nº 125, Edifício Liz Empresarial, Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.094.300/0001-51, neste ato representada pelo Senhor Alexandre Marques Andrade Lemos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº **002/2025**, Processo nº **562/2025**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de **27/03/2025**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa na área da Tecnologia da Informação para uso de Licença para software Integrado de Gestão Tributária, com o intuito de oferecer aos assinantes acesso a informações relevantes acerca da tributação de seus contratos, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/ PASEP, COFINS e ISS).

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Documento de Formalização de Demanda

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O presente contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA **EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 -Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP: 41745-001.

2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para execução de todos os serviços descritos nesse termo. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4. A ferramenta poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

 Página 3 de 11

7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO:

1. Todos os serviços deverão ser cobertos por garantia técnica durante a vigência do contrato e, adicionalmente, durante 3 meses após o encerramento contratual. Durante o prazo de garantia do serviço, deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado para as atividades de garantia técnica.

2. Erro na operacionalização do sistema (bug): identificada pela contratante: será realizada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, contempla correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem a solução de TI, tendo por finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento e restaurar a capacidade produtiva da solução ou sua instalação, quando apresentar funções reduzidas ou cessadas terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3. Caso a **CONTRATADA** constate a ocorrência de defeitos sistemáticos em alguma funcionalidade ou módulo da Solução, e que neste caso deve informar ao grupo gestor do contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua substituição imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4. Manutenção Legal: Visa atender as alterações na legislação federal, estadual ou municipal, respeitando os prazos que estas impõem para que as novas regras entrem em vigor, sem ônus para **CONTRATANTE**.

5. **CUSTOMIZAÇÃO**: Além de garantir a contratante o bom funcionamento e desempenho durante e após a implantação de cada sistema, deverão estar receptivos a ajustes e alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo órgão, sejam elas passíveis de serem realizadas pelo técnico residente ou pela fábrica de software. O prazo máximo para entrega das customizações, desde que atestada a viabilidade de execução pela **CONTRATADA**, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, salvo o grau de complexidade exigir um prazo maior e este for devidamente justificado formalmente pela **CONTRATADA** e aceita pelo responsável da TI do órgão.

6. **ATUALIZAÇÕES**: Para fins de atualização de versão da solução, a **CONTRATADA** deverá sempre ofertar ao **CONTRATANTE** a última versão que for lançada do objeto deste contrato, durante o período de vigência do contrato.

7. Nenhum dos serviços de manutenção da solução implantada deverá impedir ou

ser afetada por atualizações de versão da Solução, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, após comunicação formal pela **CONTRATADA** dos impactos futuros da manutenção. Caso, no planejamento da manutenção, a **CONTRATADA** não faça o alerta quanto aos impactos futuros do serviço, ficará ela responsável pela adequação futura da Solução durante a atualização de versão, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8. Deverá tornar disponível, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, todas as atualizações deverão ser documentadas informando para área técnica as alterações realizadas.

9. As atualizações do sistema devem ser documentadas, informando qual foi o tipo de atualização:

Corretiva – Visa correção de erros e defeitos de funcionamento;

Adaptativa - Nas adequações de novas regras e legislações que surgirem;

Evolutiva - que visa garantir a atualização do software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes atualmente.

10. SUPORTE TÉCNICO:

- O Suporte técnico visa atender em tempo hábil e forma efetiva as necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização do Sistema, objeto deste contrato, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, informar sobre as manutenções preventivas, manutenções corretivas, evolutivas, atualizações legais, ocorrências, acompanhamento dos chamados, informar sobre as demandas previstas de desenvolvimento com prazo e demais ocorrências.

- O atendimento de suporte técnico deve ser garantido pela **CONTRATADA**, sem ônus para **CONTRATANTE**, através de profissionais devidamente qualificados e habilitados em cada área técnica e/ou de negócio solicitada, e estar disponível aos responsáveis pela TI do órgão bem como para os demais usuários durante o expediente do órgão, exceto em feriados, através do atendimento por ligações telefônicas, e-mails entre outras formas aprovadas pela Administração.

- O atendimento de suporte técnico compreende, no mínimo:

O esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares;

A elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos softwares pós-implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para órgão governamental, instituição bancária, gráfica, Tribunal de Contas, análise de erros ocorridos na execução do sistema, correção de lançamento de dados, auxílio na legislação,

na contabilidade e na área de tecnologia da informação, dentre outros;

11. DOS CHAMADOS:

Todos os chamados deverão ser abertos, obrigatoriamente, pela **TI DA CONTRATADA** em portal ou software específico para este fim, disponibilizado pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus financeiro à **CONTRATANTE**.

Caso necessário, a **CONTRATADA** poderá, em regime de exceção e sob análise e permissão prévia da responsável pela TI da **CONTRATANTE**, realizar acesso remoto para análise de problemas nos softwares. Contudo, se permitido, tal acesso deverá ocorrer excepcionalmente segundo as diretrizes e orientações da TI da **CONTRATANTE**.

Todos os serviços de manutenção e suporte técnico do sistema que porventura serem solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser realizados através aberturas de chamados técnicos ou outro método definido para solicitação dos serviços. As solicitações devem possuir campos para identificação e controle de seus andamentos, como por exemplo: assunto, número, registro da data e hora de abertura, registro de data e hora dos andamentos comunicações entre usuários solicitantes e atendentes, e registro data horário do encerramento do atendimento.

O suporte deverá ser atendido no mínimo durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**.

O suporte poderá ser:

Atendimento in loco e pessoa;

Acesso por meio eletrônico (e-mail, aplicativos de mensagens, entre outros);

Remoto; por telefone (0800 ou outra); outras formas de comunicação.

12. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

Permitir que o contratante efetue a execução de cópia dos arquivos, para fins de segurança (backup), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, conforme disposto art. 6º, I da Lei 9.609/98. A **CONTRATADA** deve estabelecer a velocidade da internet desejada para replicação.

13. REQUISITOS CONTRATUAIS:

É de responsabilidade da **CONTRATADA** atender todos os itens que contemplam o objeto desta licitação, e:

No término de sua contratação, deverá disponibilizar todas as informações e instrumentos necessários à realização efetiva pela Entidade a conversão dos dados para um eventual novo software.

Garantir atualizações das versões a versão mais recente disponível ao mercado;

Assumir qualquer ônus em decorrência de defeitos, vícios, ocultos ou aparente nos softwares fornecidos; Cumprir as cláusulas contratuais.

O prazo de garantia, será de no mínimo 12 (Doze) meses de garantia contra defeito de fabricação e garantia de uso.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pelo **CONTRATANTE**.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA GESTÃO DO CONTRATO

1. O início da execução contratual se dará com a implantação da solução, que neste caso serão os serviços de conversão dos dados, customização inicial, instalação, configuração, parametrização, integração, treinamento dos usuários e demais rotinas necessárias a perfeita implementação e operação os módulos.

2. Para esta fase inicial, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para finalizar a implantação (com todos os serviços necessários).

3. De modo a acompanhar os trabalhos desta primeira fase, a **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma que atenda o prazo final estipulado.

4. As decisões e entendimentos que houver entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em alterações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades acordadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

5. Demonstrar as dificuldades encontrada e suas correções em conjunto com a **CONTRATANTE** em reuniões periódicas (Conversão, Migração e implantação), estas reuniões deverão ser registradas **em ata para futuros questionamentos**.

6. Fase das Conversões e migração dos dados, configurações (Parametrizações);

7. Fase dos Testes do Sistema e Relatórios, em conjunto com a **CONTRATANTE**, comparando resultados com sistema anterior.

8. Antes de quaisquer serviços referentes a implantação, a contratada deverá realizar cópia de segurança de todos os bancos de dados, garantindo a segurança das informações.

9. A responsabilidade pela qualidade, segurança e precisão dos serviços de implantação é exclusiva da **CONTRATADA**.

10. **CONTRATADA**, todos os membros de sua equipe técnica bem como qualquer outro membro, deverá manter o sigilo absoluto dos dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações que venham a ter conhecimento e/ou acesso em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, responderá civil e criminalmente por perdas, reproduções indevidas e / ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da quando estas estiverem sob sua responsabilidade, seja em decorrência dos serviços de customização, migração ou posteriormente quando da prestação de manutenções corretivas e/ou evolutivas nos sistemas.

11. Durante o período de implantação em todas as entidades, a **CONTRATADA**

deverá prestar suporte técnico em tempo integral (horário de expediente), in loco.

12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

13. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

CLÁUSULA SÉTIMA **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, de uma única vez o valor total de **R\$ 38.376,00(trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à débitos federais.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

4. A empresa **CONTRATADA** será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.

5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**: Não produzir os resultados acordados, Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima

exigida as atividades contratadas;

6. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

8. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

9. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador de serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

10. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa dos serviços prestados, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da Ata Contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não

estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento do presente Contrato;
13. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. O gestor e fiscal do Termo Contratual serão indicados pelo **CONTRATANTE**.
2. Propor A **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
3. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao recebimento ou execução do objeto contratado;
4. Manter controles adequados e efetivos do Termo Contratual, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e/ou a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
5. Propor medidas que melhorem a execução.
6. Caberá ao fiscal do Termo Contratual, o acompanhamento do fornecimento e/ou execução do objeto da contratação, informando ao gestor todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,

resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

9. Ao **CONTRATANTE** não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

10. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. Fica designado os seguintes servidores para fiscais do presente contrato: Fiscal a servidora Laura Bengard M. Navarro; Fiscal Substituto o servidor Hindenburg Ascêncio de Farias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da

Administração à continuidade do contrato.

2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** atender todos os itens que contemplam o objeto desta licitação.
2. No término de sua contratação, deverá disponibilizar todas as informações e instrumentos necessários à realização efetiva pela Entidade a conversão dos dados para um eventual novo software.
3. Garantir atualizações das versões a versão mais recente disponível ao mercado;
4. Assumir qualquer ônus em decorrência de defeitos, vícios, ocultos ou aparente nos softwares fornecidos;
5. Cumprir as cláusulas contratuais. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

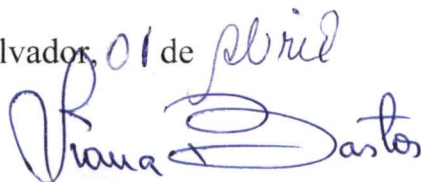
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

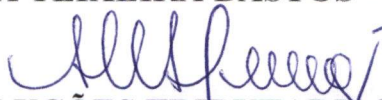
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO CONTRATUAL**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Salvador, 01 de abril de 2025.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**



**OPEN SOLUCÕES TRIBUTARIAS LTDA.
ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA
C.N.P.J.	09.094.300/0001-51
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA USO DE LICENÇA PARA SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, COM O INTUITO DE OFERECER AOS ASSINANTES ACESSO A INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA TRIBUTAÇÃO DE SEUS CONTRATOS, ABORDANDO OS PRINCIPAIS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES NA FONTE (INSS, IRRF, CSLL, PIS/ PASEP, COFINS E ISS).
VALOR	TOTAL ANUAL R\$ 38.376,00 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
PROCESSO Nº	562/2025
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº002/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/04/2025 À 31/03/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. LAURA BENGARD M. NAVARRO, CADASTRO Nº 923.009 SR. HINDENBURG ASCÊNCIO DE FARIAS CADASTRO Nº 925.152.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 6.130/2025 - Designar o servidor SIDNEI MATOS DE JESUS, cadastro nº. 923.532, para responder pela Coordenação de Apoio Taquigráfico, Símbolo FGC, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2023/2024.

Nº. 6.140/2025 - Designar o servidor RICARDO JOSE PEREIRA NUNES, cadastro nº. 933.382, para responder pela Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo FGC, no período de 31/03/2025 a 09/04/2025, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2023/2024.

Nº. 6.158/2025 - Designar a servidora RENATA INAH DE ALMEIDA VIDAL, cadastro nº. 921.919, para responder pela Coordenação do Memorial do Legislativo, Símbolo FGC, no período de 07/04/2025

a 16/04/2025, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2023/2024.

Nº. 6.159/2025 - Designar o servidor BRENO COSTA SENA, cadastro nº. 923.389, para responder pela Gerência do Departamento de Material e Patrimônio, Símbolo FGG, no período de 31/03/2025 a 09/04/2025, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2024/2025.

Nº. 6.160/2025 - Designar o servidor RAFAEL SANTOS ARAUJO, cadastro nº. 933.310, para responder pela Coordenação de Aquisição, Símbolo FGC, no período de 31/03/2025 a 09/04/2025, por afastamento do seu titular.

TÍTULO DE APOSENTADORIA

EXPEDIDO, tendo em vista a Decisão Monocrática nº. 000177/2025, do Tribunal de Contas do Estado, com base no Ato nº. 4.336/2024, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia de 02/08/2024, e republicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia de 04/12/2024, fixando, na inatividade, decorrente de aposentadoria voluntária, os proventos mensais e integrais do servidor RAYMUNDO NONATO DE ARAUJO FILHO, cadastro nº. 170.502, no cargo de Auxiliar Administrativo, TLC06, a partir de 01/08/2024, conforme a seguir discriminados:

- Vencimento Básico (TLC06)
- Adicional por Tempo de Serviço (41%)
- Vantagem Pessoal art. 47 da Lei nº. 8.971/2004
- Estabilidade Econômica (FG03)
- Gratificação Especial de Atividade de Segurança - GEAS (35%)
- Adicional de Desempenho de Atividades Especiais - ADAE (35%)

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de março de 2025.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente

TÍTULO DE APOSENTADORIA

EXPEDIDO, tendo em vista a Decisão Monocrática nº. 000090/2025, do Tribunal de Contas do Estado, com base no Ato nº. 4.869/2024, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia de 01/11/2024, fixando, na inatividade, decorrente de aposentadoria voluntária, os proventos mensais e integrais da servidora ANA VERENA DE CARVALHO BACELLAR, cadastro nº. 202.969, no cargo de Técnico Legislativo, TLC06, a partir de 01/11/2024, conforme a seguir discriminados:

- Vencimento Básico (TLC06)
- Adicional por Tempo de Serviço (36%)
- Gratificação de Incentivo Funcional (25%)
- Estabilidade Econômica (FGG)
- Adicional de Insalubridade (5,5%)
- Adicional de Desempenho de Atividades Especiais - ADAE (24%)

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2025.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente